



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 09/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas, uso e queima de gases na atmosfera com finalidades de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – “Fracking” e refraturamento hidráulico – “Re-Fracking”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) no Município de Xamburé pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking”.

Parágrafo Primeiro. Além do método previsto no caput, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Parágrafo Segundo. Além do método previsto no caput, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radiativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” nas vias de competência municipal do Município de Xamburé.

Art. 3º - Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Xamburé.

Art. 4º - Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Xamburé.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 27 de junho de 2016

EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

27-06-16
[Handwritten initials]